

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2022(\*)**

Regulamenta a inserção e o registro da Ação Curricular de Extensão como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso I, do Estatuto desta Universidade,

**CONSIDERANDO:**

- o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

- o princípio da autonomia, previsto no art. 53 da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;

- a diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, que prevê na meta 12, estratégia 12.7, a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social;

- os objetivos estratégicos da UFPE quanto à integração da Universidade com outros setores da sociedade no âmbito dos pilares da pesquisa, da extensão, da inovação, bem como no reconhecimento da relevância e do potencial extensionista para a formação integral do discente, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;

- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior brasileira e regulamenta o disposto na meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências; e

- a Resolução nº 16, de 2 de outubro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências, particularmente quanto às diretrizes de: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; impacto na formação do estudante; impacto e transformação social.

**RESOLVE:**

Art. 1º Vincular, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), o mínimo de 10% da carga horária total dos cursos de graduação em atividades de extensão, identificadas no registro acadêmico como Ação Curricular de Extensão (ACEEx).

**CAPÍTULO I**

**DA AÇÃO CURRICULAR DE EXTENSÃO**

Art. 2º Compreende-se como Ação Curricular de Extensão as ações de extensão universitária, devidamente certificadas, realizadas pelo aluno como membro da equipe de execução, no cumprimento da carga horária de extensão prevista nos PPCs de graduação.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidas como ACEEx ações de extensão, devidamente certificadas, realizadas pelos discentes a partir do 1º período, em qualquer curso ou **campi** da UFPE e em outras

Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com a normatização interna dos cursos de graduação.

Art. 3º As Ações Curriculares de Extensão devem ser propostas e coordenadas por um(a) servidor(a) docente, vinculado ao quadro ativo permanente da UFPE.

Art. 4º Nos cursos de graduação, as Ações Curriculares de Extensão deverão ser realizadas prioritariamente de forma presencial.

Parágrafo único. As ações de extensão realizadas parcialmente ou em sua totalidade em ambiente virtual poderão ser creditadas como ACEX, desde que atendam às diretrizes de extensão e que haja previsão no PPC.

## Seção I

### Das Modalidades e da Creditação da Ação Curricular de Extensão

Art. 5º A ACEX pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

I - Programas de extensão;

II - Projetos de extensão;

III - Cursos de extensão;

IV - Eventos de extensão;

V - Prestação de serviços de extensão; e

VI - Carga horária de extensão desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares que possuam natureza extensionista, devidamente aprovados pela Câmara de Extensão.

§ 1º As modalidades indicadas do inciso I ao V também podem ser desenvolvidas no âmbito das Ligas Acadêmicas, das Empresas Juniores, dos Pré-acadêmicos, dos Programas de Educação Tutorial (PET), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Institucional de Residência Pedagógica (PRP), observadas as respectivas normativas que os regulamentam.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, adotam-se como conceitos das modalidades indicadas do inciso I ao V as definições estabelecidas na Resolução nº 16/2019, do CEPE, que dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

§ 3º A ACEX desenvolvida no âmbito dos componentes curriculares, conforme inciso VI, deve ser avaliada e aprovada pela PROExC, para verificação do atendimento à natureza extensionista da atividade a ser realizada nos componentes, previamente à aprovação do PPC do curso.

§ 4º Os cursos que optarem por computar carga horária de ACEX a ser desenvolvida no âmbito dos componentes curriculares deverão formalizar essa opção através de um projeto ou programa, a ser cadastrado na PROExC e apensado ao PPC em caráter permanente enquanto o PPC estiver em vigor, computando a carga horária de todos os componentes curriculares de caráter extensionista.

Art. 6º Poderão ser consideradas como ACEX ações de extensão realizadas em programas de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional, com o devido registro na PROExC.

Art. 7º Poderão ser validadas como ACEX ações de extensão cuja proposta tenha sido registrada e desenvolvida em outras IES, desde que a participação do discente tenha sido como membro da equipe de execução.

Parágrafo único. As ações de extensão referidas no **caput** deverão ser aprovadas pela coordenação setorial de extensão do Centro Acadêmico ao qual o solicitante esteja vinculado.

Art. 8º A carga horária das ACEX pode ser incluída nas estruturas curriculares, por meio de:

I - carga horária desenvolvida em atividades extensionistas vinculadas à PROExC e certificadas por esta Pró-reitoria, conforme as modalidades estabelecidas nos incisos I a V do Art. 5º; e

II - carga horária de componentes curriculares que possuem percentual destinado às atividades extensionistas e que estejam indicados no sistema de registro acadêmico, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 5º.

§ 1º Para os componentes curriculares que incluem ações de extensão, deve ser registrada a quantidade de horas correspondentes à ACEx dentro da sua carga horária total.

§ 2º O total de carga horária de ACEx a ser desenvolvida no âmbito dos componentes curriculares deve ser de no máximo 50% do total da carga horária de ACEx prevista para o curso, cabendo ao restante da carga horária ser desenvolvida nas demais modalidades previstas no Art. 5º.

§ 3º Nos cursos de dois ciclos, a carga horária das ACEx pode ser inserida no PPC por meio da associação da carga horária das atividades de extensão já incluída no primeiro ciclo do curso correspondente.

§ 4º A carga horária de ACEx que exceder o percentual previsto no PPC poderá ser utilizada, pelo estudante, como atividade complementar em até 50% do total da carga horária destinada às atividades complementares, a critério do Colegiado do Curso.

## Seção II

### Da Sistemática de Implantação e dos Prazos

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) explicitar, através de Instrução Normativa, os instrumentos e indicadores que serão utilizados na avaliação contínua da ACEx.

Art. 10. A normatização dos procedimentos para fins de registro das ações de extensão obedecerá às orientações específicas da PROExC, regulamentadas por resoluções em vigor.

Art. 11. As diretrizes pedagógicas e acadêmicas, bem como a sistemática do registro e reconhecimento da carga horária referente à ACEx, junto às coordenações de curso, obedecerão às orientações da PROGRAD, regulamentadas por normatizações em vigor e por normativas próprias dos cursos de graduação.

Art. 12. A PROExC e a PROGRAD deverão, no âmbito das suas competências, em um prazo de 60 dias a contar da publicação desta Resolução, elaborar Instruções Normativas com a finalidade de disciplinar a implantação, a execução e o acompanhamento desta Resolução.

Art. 13. As instâncias acadêmicas (núcleos docentes estruturantes, colegiados de cursos, coordenações de extensão ou estruturas equivalentes) terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Resolução, para normatizar e aprovar as alterações/adequações necessárias nos PPCs, com vistas à vinculação de, no mínimo, 10% de sua carga horária total nas ações de extensão referidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos de graduação que já realizaram a implantação da carga horária prevista em ACEx deverão adequar, se necessário, suas normatizações internas de acordo com esta Resolução no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de vigência.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró-Reitorias competentes, PROGRAD e PROExC.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 09/2017, do CEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

\*Republicado por erro na data de início da vigência na publicação original, no Boletim nº 223, de 20 de dezembro de 2022.